



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO.**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.**

**PARECER Nº**

**Referente ao Projeto de Lei nº 76/2012**

**Ementa:** Torna obrigatório o uso de equipamento de proteção individual – EPI aos trabalhadores de postos de gasolina.

---

**CONSULTA**

A comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 76/2012, da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Aline Mariano, sendo designado como relator o Vereador Luiz Eustáquio Ramos Neto.

**PARECER**

O Projeto de lei proposto em tela cuida da obrigatoriedade do uso de equipamento de proteção individual-EPI aos trabalhadores de postos de gasolina tendo em vista os riscos apresentados à segurança e a saúde desses trabalhadores que estão correndo riscos de acidentes e de inalação de substâncias químicas perigosas que podem ocasionar em contaminação por conta desses produtos químicos.

O risco de contaminação por produtos químicos liberados pelos combustíveis em especial o benzeno que de acordo com a justificativa apresentada pela autora do projeto de lei proposto em tela é uma substância cancerígena derivada da extração do petróleo e utilizada no processo de produção de combustível como a gasolina o qual podemos ressaltar o risco a saúde do trabalhador ao inalar diariamente essa substância.

Observando os aspectos constitucionais evocamos o Art. 196 em que diz: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Segundo a norma regulamentadora, NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego conforme texto da Portaria SIT(PORTARIA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO) n.º 25, de 15 de outubro de 2001 que considera Equipamento de Proteção Individual - EPI, “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”, ressaltamos também que de acordo com a Norma Regulamentadora NR 6 é de obrigatoriedade das empresas fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

## CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo a importância do Projeto de Lei em questão, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei de Nº 76/2012.

Recife, 13 de Novembro de 2012.

Comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social.

---

Luiz Eustáquio  
Titular

---

Dra. Vera Lopes  
Titular

---

Vicente André Gomes  
Titular

---

Jadeval de Lima  
Suplente em  
Exercício